



Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura

em 08 / 12 / 2022

Assinatura

DECRETO Nº 942, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DA
MORTALIDADE MATERNO INFANTIL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS, no âmbito de suas atribuições e;

Considerando a Portaria nº 1.119 de Junho de 2008 que regulamenta a Vigilância dos Óbitos Maternos;

Considerando a Portaria nº 72, de Janeiro de 2010, que estabelece sobre a obrigatoriedade da Vigilância Óbito fetal e infantil;

Considerando a dispersão de Membros do Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Infantil, implantado em 2008.

ESTABELECE:

Atualização do Comitê Municipal de Investigação da Mortalidade Materno Infantil, com o objetivo de efetivar a investigação dos óbitos fetais, infantis e maternos no Município. Para nova composição destacam-se os seguintes Membros da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde e Estratégia da Saúde da Família:

- a) FRANCISMÊNIA ARAÚJO FERREIRA- Subsecretária Municipal de Saúde;
- b) DENISE RESENDE PINTO MORAES- Enfermeira da Unidade Básica de Saúde;
- c) LARISSA SIQUEIRA CAMPOS- Médica da Estratégia da Saúde da Família;
- d) SELMA PEREIRA DUTRA GUIMARÃES- Técnica de Enfermagem;
- e) NATANIELE BRUNA VIEIRA DA CRUZ- Psicóloga.

Art. 1º Fica estabelecido que o Comitê irá considerar em suas investigações os documentos e prazos estabelecidos nas Portarias nº 1.119 e nº 72 do Ministério da Saúde, sendo as Reuniões realizadas por Convocação Ordinária, sempre que houver registro dos seguintes óbitos no município:

- I- **ÓBITO FETAL:** é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, com peso ao nascer igual ou superior a 500 gramas. Quando não se dispuser de informações sobre o

peso ao nascer, considerar aqueles com idade gestacional de 22 semanas (154) de gestação ou mais. Quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascer e idade gestacional, considerar aqueles comprimento corpóreo de 25 centímetros cabeça, calcanhar ou mais.

- II- **ÓBITO INFANTIL:** é aquele ocorrido em crianças nascidas vivas desde o momento do nascimento até um ano e meio de idade incompleto, ou seja, 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;
- III- **ÓBITO MATERNO:** morte de mulher, ocorrida durante a gestação ou até um ano após o seu término, devida a quaisquer causas relacionadas com o seu desenvolvimento ou agravada no seu curso, inclusive por medidas adotadas durante a gravidez, independentemente de sua duração ou da localização, excluídas as acidentais ou incidentais.
- IV- **ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL:** aqueles ocorridos em mulheres de 10 a 49 anos de idade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Fortuna de Minas, 08 de dezembro de 2022.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
Prefeito Municipal